Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.297	03/12/2001	

PROJETO DE LEI Nº. 136 DE _____ DE 2001.

Dispondo sobre autorização para a realização de exame de sangue pelos alunos da rede municipal de ensino, no início do ano letivo, com a finalidade de detectar os portadores de diabete.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2001, aprovou Projeto de Lei nº. _____/2001, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Saúde do Município, autorizado a realizar exame de sangue por meio do teste-picada, em todos os alunos da rede pública Municipal, no primeiro mês do início do ano letivo, objetivando detectar os portadores de diabete.

Parágrafo 1º. – Os alunos considerados diabéticos através do teste-picada, serão encaminhados para exames laboratoriais.

Parágrafo 2º. – Os alunos que foram diagnosticados portadores de diabete, passarão a ter assistência médica e a merenda especial, fornecida pelas unidades escolares onde estão matriculados.

Art.2º. – O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênio ou estabelecer parceria com Órgãos Federais, Estaduais e privados visando o fiel cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art.3º. – Fica autorizado o Departamento de Saúde a conceder à Associação de Pais e Mestres bem como o Conselho Escolar de cada Escola o direito de buscar parcerias junto as empresas privadas localizadas na comunidade, visando atender os objetivos da presente Lei.

Art.4º. – O Poder Executivo Municipal, alocará na medida de suas disponibilidades recursos necessários, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art.5º. – Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de sua promulgação.

Art.6º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

RAUL GARIB JÚNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Pretendemos com o presente Projeto de Lei, realizar exames diagnosticando prematuramente todos alunos da rede pública municipal, com relação ao diabete, que se diagnosticado ainda na tenra idade, o tratamento terá pleno êxito, evitando que essa traiçoeira doença se torne futuramente no aluno, irreversível.

A par do tratamento deverá ser ainda observada a alimentação correta dentro da merenda escolar, pois só assim com um acompanhamento constante poder-se-á livrar os alunos de tão nefasta moléstia que aceifa a vida de milhares de vidas preciosas.

O projeto em questão faculta ainda ao Poder Executivo Municipal, através de parcerias, realizar os exames preconizados a custos baixos, e executando ao mesmo tempo uma política de saúde das mais importantes, defendendo uma existência normal, diante de tão insidiosa moléstia que é o diabete, quando não diagnosticada prematuramente.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

RAUL GARIB JÚNIOR
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 1177 / 2001.

PROJETO DE Nº. 136 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça, Finanças, Educação

Sala das Sessões 03 / 12 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 03 / 12 / 2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 4 / 2 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Ítalo Mazeo Jr.
com prazo de 7 dias vencíveis em 10/12/01
Sala das Comissões em
3 / 12 / 01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 03 / 12 / 2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 4 / 2 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Antonio V. Filho
com prazo de 7 dias vencíveis em 10/12/01
Sala das Comissões em
3 / 12 / 01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 03 / 12 / 2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 4 / 2 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
EVANDRO PATTY
com prazo de 7 dias vencíveis em 10/12/01
Sala das Comissões em
3 / 12 / 01
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.136/2001

INTERESSADO :- RAUL GARIB JUNIOR

RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Autoriza realização de Exame de Sangue pelos alunos da rede Municipal de ensino

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Relator

Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Dr. Luiz Armando Calió

Raul Garib Junior

Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Ref. - Projeto de Lei nº. 136/2001.

Interessada - Vereador Raul Garib Júnior.

Assunto - Dispondo sobre autorização para a realização de exame de sangue pelos alunos da rede Municipal de Ensino, no início do ano letivo, com a finalidade de detectar os portadores de diabete.

Relator - Vereador - Evandro Patti.

PARECER

Documentamos o nosso parecer favorável com relação ao Projeto de Lei nº. 136/2001, do Nobre Vereador Raul Garib Júnior, em razão por considerarmos a propositura de efetivo alcance em benefício da saúde dos jovens.

O Nobre Vereador em sua justificativa coloca "com um acompanhamento constante poder-se-á livrar os alunos de tão nefasta moléstia".

Reputamos que com a aprovação do presente Projeto por esta Casa e o consequente acatamento pelo Executivo, o primeiro e importantíssimo passo estará sendo concretizado para o aperfeiçoamento do combate a referida patologia.

Mococa, 31 de Janeiro de 2002.

EVANDRO PATTI
Vereador

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- Projeto de lei Nº.136/2001

INTERESSADO :- RAUL GARIB JUNIOR

RELATOR :- EVANDRO PATTI

ASSUNTO :- Autoriza realização de Exame de Sangue pelos alunos da rede Municipal de Ensino

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Relator
Evandro Patti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Ronaldo Corraini

Jose Francisco Ribeiro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.136/2001

INTERESSADO :- RAUL GARIB JUNIOR

RELATOR :- ANTONIO ULIAM FILHO

ASSUNTO :- Autoriza realização de Exame de Sangue pelos alunos da rede Municipal de Ensino.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Relator

Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Luiz Braz Mariano

Neide Falarini Bedim

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 06 de Dezembro de 2001.

Of. nº. 1.111/2001-CM.

À
ADJ- ASSOCIAÇÃO DIABETES JUVENIL
SUMARÉ-SÃO PAULO

Prezados Senhores:

Estamos passando às mãos de Vossas Senhorias, cópia do P.I. nº.011/2001, de autoria do Vereador Evandro Patti, Membro da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Na oportunidade, apresentamos a Vossas Senhorias nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 06 de Dezembro de 2001.

P.I. nº. 011/2001-CSECLT-CM.

do Vereador Evandro Patti, da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

à Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Solange A. de Souza Dias.

assunto - informações solicita à respeito do Projeto de Lei nº. 136/2001 – junto a ADJ-Associação Diabetes Juvenil(cópia anexa).

Para subsidiar estudos que fazemos do Projeto de Lei nº.136/2001, que tramita na Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, seria de grande valia, contar com a manifestação dessa Associação à respeito do citado projeto.

Cordialmente

EVANDRO PATTI
Vereador
Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Associação de Diabetes Juvenil
Avenida Dr. Arnaldo, 2052
CEP 01255-000 ■ São Paulo ■ SP
Telefax: (011) 3675 3266
e-mail: adj@adj.org.br
www.adj.org.br

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
030	22/01/2002	

005D/002

São Paulo, 17 de janeiro de 2002.

À Câmara Municipal de Mococa
At.: Sra Solange de Souza Dias
Ref. PI nº 011/2001
Autoria Vereador Evandro Patti

Vimos por meio desta, fornecer o parecer referente ao projeto de lei do vereador Evandro Patti, que dispõe sobre autorização para realização de exame de sangue pelos alunos da rede municipal de ensino, no início do ano letivo, com finalidade de detectar portadores de diabetes.

O referido projeto de lei não tem significado para a faixa etária a que se propõe pois, é sabido que o diabetes do tipo 1, que acomete em geral crianças e jovens, não é passível de detecção precoce. Seria aconselhável uma análise prévia dos fatores de risco de cada criança para então se fazer o teste até porque caso uma criança se submeta ao teste e dê um resultado normal, não impossibilita que esta desenvolva diabetes dentro do mesmo ano letivo.

Seria ideal que o projeto visasse treinar os pais destas crianças e os funcionários da rede municipal para perceber os principais sintomas, durante o ano letivo e aí sim encaminhar imediatamente para um teste do tipo. Que haja uma ficha de saúde detalhada de cada criança, para eventual orientação sobre outras doenças crônicas, e não só diabetes seria muito conveniente.

Estamos à disposição para as informações que se fizerem necessárias e desde já agradecemos pela consideração da consulta a nós encaminhada.

Atenciosamente,

Graça Maria de Carvalho Camara
Diretora Executiva

Filiada à
IDF: 1950-2000
Stronger in the new millennium
International Diabetes Federation

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 28 de Fevereiro de 2002.

Exma. Sra. Presidente:

Fundamentado no parágrafo 2º. do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº.136/2002, de nossa autoria, tramitando nas Comissões Permanentes, para que possamos melhor analisá-lo.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

RAUL GARIB JÚNIOR
Vereador

Exma. Sra.
Solange Aparecida de Souza Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa

Atenda-se
Mococa, 28/02/2002

Solange Ap.de Souza Dias
Presidente